



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 103/2025**  
**Processo nº 001210/2025**  
**Dispensa de Licitação nº 019/2025**  
**Id Cidades: 2025.074E0700001.09.0012**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **EVERSON DA CRUZ ARAUJO ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO TRANCOSO**, portador do **CPF-MF nº 007.837.457-02** e **RG nº 994.959 – SSP/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **EVERSON DA CRUZ ARAUJO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.243.810/0001-74, com sede na Rua Napoleão Lovo, nº 21, Bairro Santa Cecília, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha/ES, por seu Representante Legal, **Sr. Everson da Cruz Araújo**, portador do RG nº 1774648 SSPES, inscrito no CPF sob o nº 097.378.357-51, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 08/07/2025, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 001210/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 14.133/21 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança não armada, com fornecimento de pessoal especializado para prestação de serviço de segurança e apoio operacional, na organização de fluxo de pessoas e apoio aos idosos, gestantes e crianças, para atuarem durante a realização da 26ª POMITAFRO.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 019/2025, Processo nº 001210/2025**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 14.133/2021, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao Serviços prestados, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Dispensa de Licitação nº 019/2025.**

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 23.908,00 (vinte e três mil, novecentos e oito reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.11  
09:57:38 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Contratação de Segurança não armada. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e apoio operacional, na organização de fluxo de pessoas e apoio aos idosos, gestantes e crianças, de segurança não armada, como suporte aos eventos que vierem a ser realizada, incluindo cobertura em períodos de baixa movimentação e fora do horário das atividades do evento.	86 Sexta-feira: 14 Sábado: 38 Domingo: 34	DIÁRIA	R\$ 278,00	R\$ 23.908,00
<b>TOTAL: R\$ 23.908,00 (vinte e três mil, novecentos e oito reais)</b>					

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da **Dispensa de Licitação nº 019/2025**, sob os ditames legais contidos no inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/21, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos serviços do contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta contratual, de acordo com os quantitativos dos serviços efetivamente prestados, mediante acompanhamento e fiscalização do fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.11  
09:57:58 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### Liquidação

4.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.1 A data da emissão;

4.2.2 Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.3 O período respectivo de execução do contrato;

4.2.4 O valor a pagar;

4.2.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.2.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.2.8 A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

4.2.9 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

4.2.10 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.2.11 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.2.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.2.13 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

JOAO

TRANCOSO:0783745702  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.11  
09:58:09 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

### Prazo de pagamento

4.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

### Forma de pagamento

4.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, com nominal do contrato.

4.6 Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, data de seu recebimento pelo credor.

4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000724	15000000000

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação no diário oficial, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

#### 7.1. Escala de Seguranças para Sexta-Feira (29/08/2025).

Quantidade	Local	Horário
03	seguranças para Pós festas	02h as 07h
02	Segurança na ENTRADA da festa, permitindo a entrada dos carros credenciados (PERTO DA PRIMEIRA TENDA DO EVENTO)	16h as 00h
03	Segurança na SAIDA da festa, permitindo a entrada dos carros credenciados (PERTO DO BAR DO JHONI)	16h as 00h
03	Seguranças frente do Palco	19h as 03h
03	Seguranças camarim	19h as 03h
<b>TOTAL: 14</b>		

JOAO  
TRANCOSO:007  
83745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.11  
09:58:20 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

### 7.2. Escala de Seguranças para Sábado (30/08/2025).

Quantidade	Local	Horário
02	Segurança na ENTRADA da festa, permitindo a entrada dos carros credenciados (PERTO DA PRIMEIRA TENDA DO EVENTO)	13h as 21h
02	Segurança na SAIDA da festa, permitindo a entrada dos carros credenciados (PERTO DO BAR DO JHONI)	13h as 21h
02	Segurança no Percurso na ala <b>Pomerana</b> , concentração no Posto Ferrari até o parque de festas. (restante do horário circulação total no local do evento)	15h as 23h
02	Segurança no Percurso na ala <b>italiana</b> concentração no Posto Ferrari até o parque de festas. (restante do horário circulação total no local do evento)	15h as 23h
02	Segurança no Percurso na ala <b>afro brasileira</b> concentração no Posto Ferrari até o parque de festas. (restante do horário circulação total no local do evento)	15h as 23h
02	Segurança no Percurso no <b>carro da Rainha</b> com concentração no Posto Ferrari até o parque de festas. (restante do horário circulação total no local do evento)	15h as 23h
03	Segurança no Estacionamento	18h as 02h
06	Seguranças na frente do palco	18h as 02h
10	Seguranças CAMARIM	18h as 02h
02	Segurança na ENTRADA da festa, permitindo a entrada dos carros credenciados (PERTO DA PRIMEIRA TENDA DO EVENTO)	21h as 05h
02	Segurança na SAIDA da festa, permitindo a entrada dos carros credenciados (PERTO DO BAR DO JHONI)	21h as 05h
03	seguranças para Pós festas	02h as 07h
<b>TOTAL: 38</b>		

### 7.3. Escala de Seguranças para Domingo (31/08/2025).

Quantidade	Local	Horário
02	Segurança na ENTRADA da festa, permitindo a entrada dos carros credenciados (PERTO DA PRIMEIRA TENDA DO EVENTO)	08 as 16h
02	Segurança na SAIDA da festa, permitindo a entrada dos carros credenciados (PERTO DO BAR DO JHONI)	08 as 16h
02	Segurança na ENTRADA da festa, permitindo a entrada dos carros credenciados (PERTO DA PRIMEIRA TENDA DO EVENTO)	16 as 00h
02	Segurança na SAIDA da festa, permitindo a entrada dos carros credenciados (PERTO DO BAR DO JHONI)	16 as 00h
03	Segurança no Estacionamento	16 as 00h
10	Seguranças na frente do palco	17h as 01h
10	Seguranças CAMARIM	17h as 01h
03	seguranças para Pós festas	00h as 07h
<b>TOTAL: 34</b>		

JOAO  
TRANCOSO:00  
783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.11  
09:58:31 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

7.4.A programação descrita nesse contrato poderá sofrer alterações de datas, horários ou atividades, conforme necessidade da Administração e dinâmica do evento, sem que isso gere custos adicionais para a contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 – Solicitar a execução de serviços através de requisição.
- 8.2 – Vistoriar as dependências da CONTRATADA, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer.
- 8.3 – Designar o Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 8.4 - Notificar a CONTRATADA, por intermédio do Fiscal do contrato, no caso de ocorrências relacionadas à prestação de serviços.
- 8.5 - Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.
- 8.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais.
- 8.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto.
- 8.8 - Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da CONTRATADA.
- 8.9 - Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados.
- 8.10 - A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.
- 8.11 - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.
- 8.12 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 8.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 – Executar o objeto do presente contrato.
- 9.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.2.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.3 - Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes descritas no Edital.
- 9.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Edital e da legislação vigente.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.11  
09:58:51 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

- 9.5 - A CONTRATADA deverá fornecer pessoal necessário à execução dos serviços que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.
- 9.6 - Executar os serviços somente após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 9.7 - Relatar, por escrito, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços.
- 9.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução contratual, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referentes aos serviços executados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 9.10 - Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente serviço.
- 9.11 - Apresentar sempre que solicitado, quaisquer documentos que comprovem a procedência dos produtos empregados na realização dos serviços.
- 9.12 - Refazer imediatamente os serviços que forem eventualmente rejeitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 9.13 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e qualificações.
- 9.14 - Permitir a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fiscalizar os serviços ora licitados.
- 9.15 - Não transferir a terceiros os serviços contratados, no todo ou em parte, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 9.16 - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal.
- 9.17 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 9.18 - Manter preposto com poder de decisão, aceito pela CONTRATANTE, no local da execução dos serviços para representa-la na execução do contrato.
- 9.19 - Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações descritas neste Termo de Referência.
- 9.20 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços.
- 9.21 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade da CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.
- 9.22 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.
- 9.23 - Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, com todo o ferramental e equipamentos necessários a execução dos serviços.

JOAO

TRANCOSO:00  
783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.11  
09:59:02 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

9.24 - É vedada a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em qualquer etapa da prestação dos serviços, em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.25 – Seguir o planejamento de escala e horários estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.26 – Chegar no horário estabelecido pelo planejamento da Secretaria Solicitante para melhor organização.

9.27 – Caso ocorra indisposição de saúde ou qualquer outro impedimento que impossibilite a permanência de um profissional de segurança no posto designado, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição imediata, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços.

9.28 – A empresa deverá assegurar a presença mínima de 30% (trinta por cento) de profissionais do gênero feminino na equipe de segurança, como medida de acolhimento e proteção às mulheres presentes no evento, observadas as normas de igualdade e inclusão.

9.29 - Todos os custos referentes ao transporte, alimentação, água, hospedagem (se aplicável) e demais encargos operacionais necessários à plena execução dos serviços contratados correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à contratante qualquer ônus adicional além do valor estabelecido no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155, da lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.11  
09:59:15 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e no artigo 156 da Lei 14.133/2021 saber:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; A reabilitação poderá ser requerida após o prazo mínimo de 1 (um) ano (no caso de impedimento) ou 3 (três) anos (no caso de inidoneidade), conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito à multa de mora conforme previsto no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação dessa multa não impede que a Administração converta a penalidade em compensatória e, se necessário, extinga unilateralmente o contrato, aplicando outras sanções previstas na legislação.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados nos termos do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2 e 10.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4. a 10.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

JOAO

TRANCOSO:00

783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.11  
09:59:33 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Pavão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.”

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158, da Lei 14.133/2021.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 166, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167, da Lei 14.133/2021.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei 14.133/2021.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exime, em hipótese alguma, o contratado da obrigação de promover a reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal de nº 14.133/2021, nas seguintes especificações:

11.1.1 O contrato será executado conforme as cláusulas acordadas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º.

JOAO

TRANCOSO:00

783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.11  
09:59:44 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

11.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput.

11.1.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

11.1.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º.

11.1.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme o art. 119 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.1.10 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme o art. 120 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.1.11 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme o art. 121, caput, Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.1.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme o art. 121, §1º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.1.13 As comunicações poderão ser feitas por escrito ou mensagem eletrônica, quando admitido, e o representante da contratada poderá ser convocado para reuniões de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização.

11.1.14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

11.1.15 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

11.1.16 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

JOAO

TRANCOSO:00

783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.11  
10:00:17 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

11.1.17 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### Gestor do Contrato

11.2 O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; (Decreto nº 2.063, de 2024, art. 2º, inciso 1º)

11.2.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades; (Decreto nº 2.063, de 2024, art. 5º, inciso 1º)

11.2.3 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

11.2.4 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do artigo 2º;

11.2.5 Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

11.2.6 Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

11.2.7 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.2.8 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.2.9 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização de contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.2.10 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

11.2.11 Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

11.2.12 Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

11.2.13 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.11  
10:00:29 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

11.2.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

11.2.15 Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

11.2.16 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.2.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato Paula Aparecida Nogueira Veloso e gestor de contrato Neimar Magewiski, ou pelos respectivos substitutos Natalia Pagung Raimundo (fiscal suplente) e Jorge Kuster Jacob (gestor suplente), (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

JOAO  
TRANCOSO:0078  
3745702

Assinado de forma digital por  
JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.11 10:00:43  
-03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- 15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 10 de julho de 2025.

**JOAO**  
**TRANCOSO:0**  
**0783745702**

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2025.07.11  
10:00:55 -03'00'

**JOÃO TRANCOSO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **EVERSON DA CRUZ ARAUJO**  
Data: 10/07/2025 22:59:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EVERSON DA CRUZ ARAUJO ME**  
**REPRESENTANTE**  
**CONTRATADA**

**Testemu**



Documento assinado digitalmente  
**ESTEFANI DE SOUZA SMIDT**  
Data: 10/07/2025 23:05:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

conforme Anexo I - Termo de Referência, deste Edital de Chamamento Público nº. 002/2025

Viana/ES, 07 de julho de 2025.

**ÂNGELA MERICIA CAVATI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Protocolo 1589763**

**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO  
Nº 148/2025**

**Código CidadES: nº**

**2025.073E0600001.18.0001**

**Processo Administrativo nº. 14337/2024.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2025**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Contratada:** PATRÍCIA DE ALMEIDA MATTOS SANTOS

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIANA

**Valor:** R\$ 11.847,38 (Onze mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).

**Vigência:** O prazo de vigência e execução do contrato terá início na data de sua assinatura e terá duração até a entrega total dos produtos adquiridos, conforme Anexo I - Termo de Referência, deste Edital de Chamamento Público nº. 002/2025

Viana/ES, 07 de julho de 2025.

**ÂNGELA MERICIA CAVATI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Protocolo 1589771**

**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO  
Nº 150/2025**

**Código CidadES: nº**

**2025.073E0600001.18.0001**

**Processo Administrativo nº. 14337/2024.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2025**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Contratada:** TANIA APARECIDA VOLKERS RODRIGUES

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIANA

**Valor:** R\$ 22.878,35 (Vinte dois mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

**Vigência:** O prazo de vigência e execução do contrato terá início na data de sua assinatura e terá duração até a entrega total dos produtos adquiridos, conforme Anexo I - Termo de Referência, deste Edital de Chamamento Público nº. 002/2025

Viana/ES, 07 de julho de 2025.

**ÂNGELA MERICIA CAVATI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Protocolo 1589777**

**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO  
Nº 156/2025**

**Código CidadES: nº**

**2025.073E0600001.18.0001**

**Processo Administrativo nº. 14337/2024.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2025**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Contratada:** WILLIAN VOLKERS THOMAS

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,

PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIANA

**Valor:** R\$ 10.335,47 (Dez mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

**Vigência:** O prazo de vigência e execução do contrato terá início na data de sua assinatura e terá duração até a entrega total dos produtos adquiridos, conforme Anexo I - Termo de Referência, deste Edital de Chamamento Público nº. 002/2025

Viana/ES, 07 de julho de 2025.

**ÂNGELA MERICIA CAVATI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Protocolo 1589786**

**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO  
Nº 157/2025**

**Código CidadES: nº**

**2025.073E0600001.18.0001**

**Processo Administrativo nº. 14337/2024.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2025**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Contratada:** ADRIANA ALVES FREIRE

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIANA

**Valor:** R\$ 4.011,27 (quatro mil e onze reais e vinte sete centavos).

**Vigência:** O prazo de vigência e execução do contrato terá início na data de sua assinatura e terá duração até a entrega total dos produtos adquiridos, conforme Anexo I - Termo de Referência, deste Edital de Chamamento Público nº. 002/2025

Viana/ES, 07 de julho de 2025.

**ÂNGELA MERICIA CAVATI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Protocolo 1589794**

Vila Pavão

Contrato

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 103/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** EVERSON DA CRUZ ARAUJO ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança não armada, com fornecimento de pessoal especializado para prestação de serviço de segurança e apoio operacional, na organização de fluxo de pessoas e apoio aos idosos, gestantes e crianças, para atuarem durante a realização da 26º POMITAFRO.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 23.908,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000724.

**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.09.0012

Vila Pavão, ES, 10/07/2025

**João Trancoso**  
Prefeito do Município  
**Protocolo 1589830**

**EXTRATO DE ADITIVOS****CONTRATANTE: Secretaria Mun. Educação de São Mateus****ADITIVO Nº. 005****CONTRATO: 151/2023 CONTRATADA: MARCONDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**OBJETO: ACRESCER** o valor total em mais 2.439.488,06, correspondente a 48,40% dos itens especificados na planilha do anexo I.  
**DATA DA ASS.: 10/07/2025**  
**PROCESSO: 009.282/2025**

São Mateus/ES, 10/07/2025

**EDNA ROSSIM**

Sec. Educação - Decreto nº 17.655/2025

**Protocolo 1589982****MUN. DE SÃO MATEUS - ES****TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2025 E TERMO DE CESSÃO Nº 014/2025****CEDEnte:** Município de São Mateus/ES - CNPJ nº 27.167.477/0001-12**CESSIONÁRIO:** Município de Vila Velha/ES - CNPJ nº 27.165.554/0001-03**OBJETO:** Cessão da servidora MARIANA ANDRADE DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, matrícula nº 400.608-01, para atuar junto à Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES.**VIGÊNCIA:** O Termo de Cessão terá vigência de 01 (um) ano, e o Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2028, ambos **com início a partir da data de publicação desta formalização no Diário Oficial**, e não das datas inicialmente indicadas nos termos assinados.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 11895/2025 - Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.**Nota:** Por erro material nos termos assinados, as vigências foram indicadas com datas específicas de início (01 de julho de 2025). Contudo, para fins de regularidade administrativa e eficácia do ato, esclarece-se que **a vigência correta tanto do Termo de Cessão quanto do Termo de Convênio terá início na data da publicação deste extrato no Diário Oficial**, respeitando-se os prazos de duração originalmente estabelecidos.**São Mateus/ES, 13/06/2025.****Máxima Mereguette de Oliveira**

Secretária Mun. de Administração e Recursos Humanos

**Protocolo 1590093****Vargem Alta****EXTRATO DE CONTRATO 000145/2025**

ID: 2025.071E0700001.01.0012

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.**CONTRATADO:** INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA ATENDIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE JACIGUÁ, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 942396/MIDR/CAIXA**VALOR: 942.000,00** conforme proposta de preços.**PRAZO DO CONTRATO:** 10 de março de 2026**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00505-170000009999 - OBRAS E INSTALAÇÕES (130100.2060500302.089.44905100000.170000009999)**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Vargem Alta, 10 de julho de 2025

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

**Protocolo 1590124****Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO Nº 103/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** EVERSON DA CRUZ ARAUJO ME.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança não armada, com fornecimento de pessoal especializado para prestação de serviço de segurança e apoio operacional, na organização de fluxo de pessoas e apoio aos idosos, gestantes e crianças, para atuarem durante a realização da 26ª POMITAFRO.**VIGÊNCIA:** 12 meses.**VALOR GLOBAL:** R\$ 23.908,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000724.

**ID CIDADES:** 2025.074E0700001.09.0012

Vila Pavão, ES, 10/07/2025

**João Trancoso**  
**Prefeito do Município****Protocolo 1589831****RESUMO DO CONTRATO Nº 102/2025****CONTRATANTE:** Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão**CONTRATADA:** CLAUDIO GABERT ME**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de marmitex, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.920,000**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000037.

**ID CIDADES:** 2025.074E0500001.09.0009

Vila Pavão, ES, 10/07/2025

**Elaine Maria Trancoso**  
**Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão****Protocolo 1589854****RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** AÇOFLEX MÓVEIS DE AÇO LTDA EPP.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada